



LEI Nº 3379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, o Próprio da municipalidade em favor da COMUNIDADE ÁGUA VIVA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da Municipalidade, em favor da COMUNIDADE ÁGUA VIVA, entidade civil de caráter associativo e religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.651.236/0001-62, com sede nesta cidade, constante do imóvel situado à RUA 22 DE JULHO, sob o nº 964 (novecentos e sessenta e quatro), no bairro Limoeiro, neste cidade, constituído de um prédio residencial, construído de alvenaria de tijolos e coberto com telhas, com uma porta e um portão de frente, piso de cerâmica, forro de gesso, com instalações elétricas e hidráulicas, contendo internamente sala de garagem, área de circulação interna pergolada, dois quartos dormitórios, banheiros W.C., sala de jantar, copa, cozinha, área livre, uma suíte e quintal, com 127,02m² (cento e vinte e sete metros vírgula zero dois centímetros quadrados) de área construída, em terreno próprio de domínio pleno, medindo 5,47m (cinco metros vírgula quarenta e sete centímetros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento em ambos os lados de 29,84m (vinte e nove metros vírgula oitenta e quatro centímetros), encerrando o terreno em 158,12m² (CENTO E CINQUENTA E OITO METROS VÍRGULA DOZE CENTÍMETROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com imóveis que tem frente para a rua 22 de Julho; ao SUL, com imóvel que tem frente para a rua 22 de Julho; ao LESTE, com o leito da rua 22 de Julho e ao OESTE, com imóveis que tem frente para a rua 1º de Maio, avaliado para fins do art. 105 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), adquirido pela matrícula nº 2657, do Cartório Padre Cícero (5º Ofício), desta cidade;

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se instalação e funcionamento da sede própria da entidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos sob pena de reversão.

Art. 3º - É vedada a donatária, a qualquer tempo, vender, permutar, ceder, emprestar, hipotecar, ou de qualquer forma alienar o bem objeto desta doação, sob pena de automática reversão, sem direito a indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 22 (vinte e dois) dias de



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE